



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0738 - 5 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único – Os membros da Comissão, elencados no caput deste artigo, serão nomeados através de Portaria, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 3º) – A comissão será auxiliada por servidor público com experiência em produção audiovisual.

Art. 4º) – Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão ora criada serão direcionados para as seguintes ações:

I – criação de banco de dados com toda a rede de serviço do Município, tais como empresas fornecedoras, órgãos públicos, entidades, instituições culturais, hotéis, restaurantes, shopping centers, imprensa local, entre outros;

II – criação de banco de dados com profissionais do setor que possam integrar as produções, tais como atores, diretores de fotografia, eletricitas, cenógrafos, cenotécnicos, maquinistas, técnicos de som, assistentes de produção, motoristas, entre outros;

III – criação de banco de dados com imagens das mais diversas locações da região;

IV – facilitar o atendimento das demandas das produções junto à Prefeitura Municipal de Araras e outros órgãos públicos, com apoio cultural, autorizações, alvarás, fechamento de ruas, policiamento, serviços de bombeiros, limpeza pública, liberações de locais públicos, entre outros;

V – sensibilizar os diversos setores da cidade, públicos e privados, para a importância do projeto e os benefícios que a produção cinematográfica pode trazer para a cidade;

VI – facilitar a capacitação e reciclagem de profissionais nos diversos níveis de produção audiovisual;

VII – incentivar convênios com Universidades, SESI, SENAC, SEBRAE, ACIA e outras entidades, com o objetivo de reciclar profissionais técnicos;

VIII – organizar seminários e workshops de interesse do setor para profissionais da área;

IX – estimular a formação de novos técnicos nas mais diversas áreas, tais como elétrica, maquinaria, cenografia, pesquisa de locação, figurino, produção, transporte, alimentação, finanças, entre outros;

X – divulgação em todo o país das vantagens que a cidade oferece para a realização de obras audiovisuais no Município.

Art. 5º) – A referida Comissão terá sua sede definitiva no Cine Santa Helena e as funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como de relevante interesse público.

Art. 6º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
Secretário Municipal de Ação Cultural e Cidadania

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Documento Interno nº. 23.340/2017 e Protocolo nº. 16.089/2017-C.-

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde, por meio de sua presidenta, CONVOCA todos os conselheiros, titulares e suplentes, em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus Membros ou em segunda chamada, quinze minutos após, presentes no mínimo um terço de seus Membros (§ 3º



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0738 - 5 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do Art. 14/RI), para a 278ª Reunião, Ordinária, do Conselho, que será realizada no dia 27 de Novembro de 2017 (2ª feira), às 19h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua Campos Salles, 33 – Jd Belvedere.
Deverá o conselheiro titular informar com antecedência e mesa diretora e ao respectivo suplente quando não puder comparecer as reuniões do Conselho.

Pauta da 279ª Reunião Ordinária do CMS – 27/11/2017

1. Aprovação da Ata 278ª Reunião Ordinária.

2. Expediente

2.1. Justificativa de ausências dos Conselheiros;

2.2. Informes:

a) Mudança da data da reformulação do CMS

3. Ordem do Dia

3.1 Assuntos para Discussão

3.2. Assuntos para Deliberação

a) Convocar o processo eleitora do biênio 2018/2019.

b) Aprovar e tornar público o regulamento do processo eleitoral CMS do biênio 2018/2019.

4. Encerramento

Mesa Diretora – Biênio 2016/2017

Cleuice Aparecida Tavares da Cruz
Presidenta em exercício.

Araras, 23 de Outubro de 2017.

EDITAL Nº 24/2017

E D I T A L N.º 24//2017.

Vem através do presente comunicar a quem possa interessar que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º778/B de 2711/2017 E ANEXO ÚNICO PARTE INTEGRANTE, COM LANÇAMENTO DO ISSQN, contra IPAR RECICLADORA DE PAPEL ARARENSE LTDA, com estabelecimento à Avenida Angelo Michielin, 635 – Belvedere, com atividade: Exploração da Indústria Comércio de Papel, seus artefatos e Sub Prod, a Compra e Venda de Matéria Prima, mat secund. Prod. Acabados e Equipamentos Veic. E Imóveis em Geral.(Com estabelecimento.), por ter deixado de efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos prazos determinados pelo artigo 190 § 1º da Lei 3.362/01 do C.T.M.A com nova Redação dada pelo art. 189 da Lei 3.609/2003.
Pela violação acima mencionada foi aplicada a penalidade no valor de R\$2.251,32(dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), e Anexo Único, com base no artigo 100 inciso I da Lei 3.362/01 – e alterações introduzidas pela Lei 3.609/2003 C.T.M.A .
O representante legal da empresa infratora terá o prazo de 30 (trinta) dias à contar da data da publicação do presente para que efetue o pagamento da penalidade imposta ou apresente sua defesa, conforme previsto no artigo 127 Inciso III da Lei n.º 3.362/01 – C.T.M.A e alteração introduzida pela Lei 3.609/2003 do Código Tributário Municipal de Araras.

ARARAS/SP, 27 de novembro de 2017.

Márcia Regina Vieira de Britto Lima
Fiscal de TributaçãoRosângela Maria Ficher
Diretora de Coordenadoria da Fiscalização Tributária**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 2332/2017**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA MANUAL Nº 2332/ 2017

